PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06027/09

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Promove a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e consolida as disposições a ele pertinentes, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Turismo, será vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CONTUR terá composição paritária entre Poder Público, Órgãos representativos do Turismo e trabalhadores do setor turístico:

I - Representando o Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer - SEJEL;
c) 01 (um) representante da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;
f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
g) 01 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

II - Representando a Iniciativa Privada e Empresas fomentadoras do Turismo:
a) 01 (um) representante dos segmentos de hotéis, bares, restaurantes e similares;
b) 01 (um) representante das instituições formadoras de profissionais para o turismo;
c) 01 (um) representante do segmento de Agências de Viagens;
d) 01 (um) representante do segmento de Turismo Náutico;
e) 01 (um) representante do segmento de Empresas de Turismo e Eventos;
f) 01 (um) representante do segmento do Comércio;
g) 01 (um) representante do segmento Financeiro fomentador da atividade turística.

III - Representando os Sindicatos, Associações e Cooperativas de Trabalhadores da Área de Turismo:
a) 01 (um) representante do segmento de Artesão;
b) 01 (um) representante do segmento de Bugueiros;

c) 01 (um) representante do segmento dos Guias de Turismo;
d) 01 (um) representante do segmento dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
e) 01 (um) representante dos Preparadores de Comidas Típicas;
f) 01 (um) representante do segmento artístico e promotores culturais;
g) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de hotéis, bares, restaurantes e similares.

§ 1º - Os Representantes titulares e seus respectivos suplentes a que se referem as alíneas ***a, b, c, d*** e ***e*** do Inciso I são de livre indicação do Poder Executivo; a alínea ***f,*** de livre indicação da Mesa Diretora do Poder Legislativo e a alínea ***g,*** de livre indicação do Governo do Estado.

§ 2º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos II e III são de livre indicação das entidades, cuja escolha se dará de forma democrática entre os segmentos representados.

§ 3º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja escolha será conduzida pelos segmentos representados.

§ 4º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos, entre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I - aprovar seu Regimento Interno;
II - apreciar e aprovar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
III - formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo, estabelecendo os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNATUR, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei que o rege, em consonância com a política, os programas e os interesses turísticos estabelecidos pelo Governo Municipal;
IV - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do FUNATUR, bem como o desempenho auferido no setor turístico pelas aplicações finalísticas do Fundo;
V - apreciar, para fins de fiscalização, orçamentos anuais e plurianuais do FUNATUR, elaborados pela SETURDE;
VI - pronunciar-se sobre as contas do FUNATUR, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle;
VII- recomendar as providências necessárias ao aperfeiçoamento das aplicações finalísticas do Fundo;
VIII - apreciar e aprovar convênios, contratos, consórcios, planos, projetos e atividades em que haja aplicação de recursos oriundos do FUNATUR, exercendo a devida fiscalização.
IX - exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitada a competência dos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 4° - Não serão devidas aos membros do Conselho Municipal de Turismo, a qualquer título, gratificações ou quaisquer contribuições financeiras por sua participação.

Art. 5° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma que vier a ser definida no Regimento Interno.

§ 1° - O Conselho funcionará em instalações cedidas pela SETURDE, cabendo a esta oferecer recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 2° - As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão

ônus dos respectivos membros ou entidades representadas.

Art. 6° - A todas as decisões proferidas no âmbito do Conselho Municipal de Turismo deve ser dada publicidade, através da publicação de atas no Diário Oficial do Município.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Turismo se instalará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei e aprovará seu Regimento Interno na primeira reunião após sua instalação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 577/56, 4.570/94 e 4.593/95, no que pertine ao assunto aqui tratado, assim como as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 31 de dezembro de 2009.